



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Marechal Floriano Peixoto, 221 - Tels.: 635-2602 e 635-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 20 de 29 de dezembro de 1997.

CRIA DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITABORAI,

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º Artigo 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - Fica acrescentado ao TITULO VIII das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Itaboraí:

" Art. 255 -Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o recebimento de seus Subsídios até o final do Mandato para o qual se elegeu em caso de morte ou invalidez definitiva.


Parágrafo 1º - O pagamento a que se refere o Caput deste artigo, será creditado integralmente em caso de morte, a seus herdeiros legítimos.

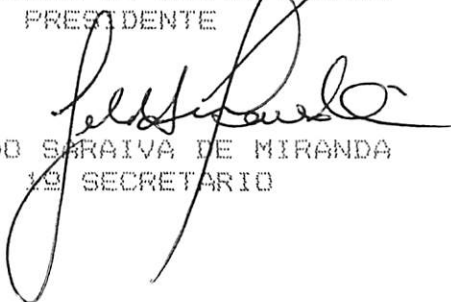
Parágrafo 2º - Em caso de invalidez temporária ou permanente, ficará também beneficiado o próprio ocupante do cargo eletivo ao disposto no artigo 255 acima referido.

Parágrafo 3º - Entende-se invalidez para o disposto neste artigo as plenas, totais ou parciais, de caráter físico ou mental".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL,
EM 29 DE dezembro DE 1997.


CARLOS JOSÉ DA SILVA SOARES
PRESIDENTE


GERALDO SARAIVA DE MIRANDA
1º SECRETARIO